

## ARTIGO

## A era virtual dos processos judiciais

Felipe Abu-Jamra Corrêa

Podese dizer, sem chance de erro, que o processo eletrônico já é uma realidade. Não só pela legislação recente que trata do tema, mas de forma prática ao se verificar que basicamente todas as esferas estão se utilizando da ferramenta tecnológica para tramitação dos feitos.

Em outras palavras, não se pode mais negar tal realidade, sob pena de certa exclusão do mundo jurídico. Os operadores do direito terão de estar verdadeiramente incluídos digitalmente, aptos, pois, a manusear esse novo processo que se propõe.

Nesse sentido, um dos melhores exemplos de processo eletrônico que se tem é o e-proc do TRF da 4.ª Região, visto ser esse um dos Tribunais pioneiros a inves-

tir de maneira robusta em seu desenvolvimento e implementação.

Os primeiros projetos, ou varas digitalizadas, se deram na forma de piloto, tendo o Tribunal após experiência que se mostrou muitíssimo abonadora, (inclusive na esfera de todos os Juizados Especiais Federais) se decidido pela implantação definitiva em todo o âmbito de sua jurisdição.

Ao final do ano de 2009 e início de 2010 absolutamente todas as Varas Federais foram informatizadas, e a partir de então todas as novas ações a serem distribuídas, bem como seu trâmite, passaram a ser exclusivamente digitais.

Tal iniciativa do TRF 4 é digna de elogios, visto ser essa uma tendência sem retorno, e que os avanços e benefícios aos jurisdicionados são inegáveis.

De outro lado, contudo,

necessário se fazer uma análise da perspectiva daqueles que cotidianamente tem de lidar com o processo eletrônico: os operadores do direito, em especial, os advogados.

Quando se fala em inclusão digital, não podemos esquecer que grande parte da comunidade jurídica é composta por profissionais de certa experiência, ou seja, nem sempre as tecnologias que são óbvias aos mais jovens, são também para aqueles.

Ainda, uma mudança de tal magnitude representa verdadeira quebra de paradigmas, comparável à época em que os escritos de advocacia apresentaram as velhas máquinas de escrever para então passar ao uso do computador.

Assim a discussão primordial atualmente se foca na operabilidade do sistema, sendo que nesse sentido o eminente presidente

da OAB-PR, José Lúcio Glomb, com a distinção habitual, afirmou ao Jornal da OAB-PR nº 136, que "o processo eletrônico, por exemplo, tão alardeado por muitos, deve ser implantado paulatimamente e não imposto como uma obra pronta — e incompleta — a toda a comunidade jurídica. Sabemos que existem diferenças procedimentais entre a Justiça do Trabalho, Justiça Federal e Justiça Comum. Os sistemas não conversam entre si e a pressa nos levará a uma verdadeira torre de babel".

Ou seja, na visão do presidente da Seccional Paraná, a preocupação, além da busca pela captação dos advogados (objetivo, aliás, de inessante interesse da OAB-PR), é primordialmente a implantação de maneira gradual do sistema, de modo a amoldar esse ao cotidiano e costumes da comunidade jurídica.

Ve-se, pois, que as dúvidas não serão rasas. Pelo contrário, questões discutidas recentemente pelos juristas e também pela OAB-PR concerne à diretriz do próprio Tribunal de que nos casos de Agravos de Instrumento, bastará a interposição das razões recursais, não sendo assim necessário que se anexem os documentos que as instruem. Contudo, a indagação: e o teor do artigo 525 do Código de Processo Civil?

Paixões deixadas de lado, não parece essa uma questão de fácil solução. Surge óbvio que diante de um sistema eletrônico em que todas as peças e o próprio processo são virtuais, sempre disponíveis ao simples clicar do magistrado, não haveria mais necessidade de, repelindo todo trabalho, novamente se colacionar os documentos ao recurso. De outro lado nosso

CPC continua vigente, havendo assim necessidade de atendimento as suas disposições. Em uma palavra: a questão é aguda, e carecerá de debate para efetiva solução, sendo essa apenas uma das muitas questões já em análise e das que certamente estão por vir.

Acerteza que fica é só uma: o processo eletrônico é fato, e os operadores do direito e os Tribunais que os instituíram não estão em trincheiras opostas. Muito pelo contrário, o momento tem de ser visto como extremamente valioso, de trabalho conjunto, para tornar a justiça cada vez mais efetiva para seu verdadeiro e único destinatário: o jurisdicionado.

**Felipe Abu-Jamra Corrêa**, sócio do escritório Reis, Corrêa & Lippmann Advogados Associados, é integrante da Comissão de Direito Eletrônico da OAB-PR. felippe@rdl.adv.br